

ISSN 2236-0859

DIREITO & DESENVOLVIMENTO

REVISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A TEORIA COMUNITARISTA E OS ASPECTOS DA
JUSTIÇA DISTRIBUTIVA NA PERSPECTIVA DE
MICHAEL WALZER

GLAYDSON MEDEIROS DE ARAÚJO SOUZA
ANDRÉ RICARDO FONSÊCA DA SILVA

A TEORIA COMUNITARISTA E OS ASPECTOS DA JUSTIÇA DISTRIBUTIVA NA PERSPECTIVA DE MICHAEL WALZER

THE COMMUNITY THEORY AND THE ASPECTS OF DISTRIBUTIVE JUSTICE FROM MICHAEL WALZER'S PERSPECTIVE

Recebido: 04/01/2023
Aprovado: 04/01/2023

Glaydson Medeiros de Araújo Souza¹
André Ricardo Fonsêca da Silva²

RESUMO:

O presente artigo tem como escopo identificar os aspectos da teoria comunitarista, pois, as ideias de justiça social são consideradas de extrema importância dentro do debate político e filosófico atuais. Para tanto, foram abordados os temas essenciais da teoria de justiça social de Michael Walzer, que baseia seu argumento na premissa de que a justiça distributiva deve sempre levar em consideração os aspectos culturais e históricos da comunidade. Foi utilizada a pesquisa exploratória, dedutiva com a técnica de revisão bibliográfica. Por fim, mesmo vislumbrando que alguns pontos da doutrina são de difícil realização na prática, fica claro que parte dos argumentos e fundamentos utilizados pelo autor, devem e precisam ser considerados para que se construam comunidades mais justas.

Palavras-chave: Comunitarismo. Teoria da Justiça. Justiça Distributiva. Michael Walzer.

ABSTRACT:

This article has the scope to identify the aspects of communitarian theory, therefore, the ideas of social justice are considered of extreme importance within the current political and philosophical debate. In order to do so, the essential themes of Michael Walzer's theory of social justice, which bases his argument on the premise that distributive justice must always take into account the cultural and historical aspects of the community, were addressed. Exploratory, deductive research was used with the bibliographic review technique. Finally, even though some points of the doctrine are difficult to realize in practice, it is clear that part of the arguments and foundations used by the author must be considered in order to build more just communities.

Keywords: Communitarianism. Theory of Justice. Distributive Justice. Michael Walzer.

¹ Possui graduação em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e mestrado em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba. Atualmente é Coordenador Jurídico e de Compliance da Elfa Medicamentos S.A. e Professor de Direito da Faculdade Internacional Cidade Viva-FICV. E-mail: glaydson.souza@ficv.edu.br

² Doutor em Políticas Públicas e Formação Humana (UERJ); Mestre em Direito (UFPB); Especialista em Direito Municipal (UNIPE); Graduado em Direito (UNIPE). Professor Permanente do Mestrado em Direito da UNIPE (PPGD Direito e Desenvolvimento Sustentável); Professor Adjunto da Graduação em Direito da UNIPE, Coordenador do Curso de Direito e Teologia Presencial da Faculdade Internacional Cidade Viva-FICV. E-mail: professor.andrefonseca@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da civilização humana que temos notícias das transformações sociais, políticas, históricas, econômicas, dentre várias outras, e isso pode ser facilmente observado se examinarmos, por exemplo, o Antigo Testamento da Bíblia cristã, que muito embora não tenha cunho filosófico, é dotado de historicidade que não se pode refutar.

O fato é que tais transformações ao longo do tempo se demonstraram de várias formas, e, atualmente, vemos a sociedade transformada diariamente pelas revoluções tecnológicas, cada vez mais imbricadas no íntimo de cada ser humano, para não dizer egoísmo. De forma tal que as culturas dos povos estão sendo subjugadas por esse individualismo.

Como resultado dessas transformações é possível identificar, numa perspectiva global, a desvalorização do ser humano, com consequente desrespeito aos direitos humanos, em várias formas e níveis, como por exemplo, a situação dos refugiados no continente europeu, ou mesmo o estado de violência em que o estado do Rio de Janeiro experimenta diariamente, tal como vemos nos noticiários.

Tais consequências geram inexoravelmente a exclusão social. Nesse sentido, estudiosos buscam criar, estabelecer, desenvolver teorias que sejam capazes não apenas de explicar tais fenômenos, mas, que busquem refrear os efeitos nefastos que experimentamos, como o desemprego em massa, miséria, fome, dentre outros, para que se restabeleçam, pelo menos de forma mínima necessária, os direitos humanos.

Dentre as soluções teóricas surgidas, iremos destacar a teoria comunitarista e, especificamente, a perspectiva do autor americano Michael Walzer e sua famosa obra *Esferas da Justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade*.

A teoria comunitarista se coloca como contraponto ao liberalismo, especialmente no que tange à impossibilidade de se traçar uma teoria da justiça baseada em princípios e premissas universalistas e imparciais, pois para o comunitarismo é necessário considerar o indivíduo, a cultura em que está inserido, o contexto social, ou seja, o indivíduo precisa ser considerado em concreto, e não em abstrato. (WALZER, 2003)

Já para as teorias liberais, especialmente para John Rawls, a teoria de justiça fundamenta-se em princípios universais e imparciais, na existência de indivíduos em abstrato, sem raízes e livres de quaisquer influências, devendo os indivíduos escolherem os princípios da justiça cingidos pelo “véu da ignorância”, privado de suas personalidades, concepções e preceitos particulares, formação cultural. (RAWLS, 2002)

Assim, os comunitaristas entendem que a justiça e a pluralidade são indissociáveis na medida em que se busque o reconhecimento pela multiplicidade de identidades culturais, étnicas, sociais, de cada povo, ressaltando os valores comunitários.

O presente trabalho, por questões temporais e ideológicas, não tem, nem poderia, o condão de esgotar as minúcias da teoria comunitarista, tão pouco coloca-la como absoluta sobre outras teorias, pois, como o próprio Walzer trata, é improvável uma teoria que seja absoluta, e aqui trataremos algumas perspectivas e noções acerca das proposições do próprio Walzer, como dito, que foram traçadas em sua obra *Esferas da Justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade*.

Para tanto, foi feita uma pesquisa exploratória - buscando-se detalhar a teoria comunitarista - além de dedutiva, pois se partiu de um tema geral justiça para se chegar à discussão da justiça distributiva sob o viés da teoria comunitarista defendida por Walzer. A técnica de revisão bibliográfica com base em livros clássicos da justiça se fez necessária para trazer à baila a profundidade necessária ao artigo.

O presente artigo, além desta introdução e considerações finais, está dividido em quatro seções, onde o segundo trata sobre a teoria dos bens e a justiça distributiva. Já a terceira seção fala sobre as esferas da justiça.

2. A TEORIA DOS BENS E A JUSTIÇA DISTRIBUTIVA

A teoria proposta por Walzer na obra em comento, tem esteio numa preocupação com uma sociedade mais justa, que busca garantir a proteção aos direitos humanos, valorizando a comunidade assim como o espaço público, também considera as particularidades históricas de cada povo, a responsabilidade de cada um.

Relata Walzer que a obra em perspectiva nasceu após um curso, em forma de debate, ministrado na Universidade de Harvard nos Estados Unidos da América, nos idos de 1971, juntamente com Robert Nozick, cujo tema era Capitalismo e Socialismo, e esses debates, inicialmente foram escritos na obra *Anarquia, Estado e Utopia*, e a outra parte dos debates, está justamente na obra *Esferas da Justiça*. (WALZER, 2003)

Como expoente do comunitarismo, Walzer (2003) defende que os homens vivam em uma comunidade distributiva, desse modo, a ideia de justiça social não parte do pressuposto único da produção e consumo, mas, principalmente como processo de distribuição dos bens sociais. Dentre esses bens ele cita a afiliação, o poder, homenagens, eminência ritual, graça divina, parentesco e amor, cultura, riquezas, segurança física, trabalho e lazer, gratificações e punições, além de uma infinidade de bens concebidos de modo mais restrita e material.

O fato é que não há como vislumbrar esse sistema distributivo sem considerar sua intrínseca complexidade, e não apenas a complexidade do bem social em si, uma vez que, como citado, há uma infinidade de bens, também não há um único critério distributivo, tão pouco existiria um único agente distribuidor, muito embora pudéssemos pensar que esse agente seria o Estado, o fato é que Estado nenhum teve a penetração de poder suficiente para regulamentar todos os tipos de partilha, e se assim pensássemos, estaríamos reduzindo a teoria em análise e seus propósitos. (WALZER, 2003, p. 02)

Na verdade, a vida em comunidade nos revela riquezas inimagináveis do ponto de vista dos bens sociais, que, por oportuno, seriam difíceis de conceber a partir do “véu da ignorância”, como proposto por Rawls, e apenas podem ser conhecidos se experimentados e analisados empiricamente, dentro de cada uma das comunidades. E nesse contexto, Walzer entende que qualquer sistema distributivo que não levar em conta essa complexidade de fatores, será inservível para alcançar a realidade da pluralidade humana, construindo a partir dessa noção a maior crítica à teoria de justiça de John Rawls, uma que este defende a eleição dos princípios de justiça por pessoas ignorantes, que não podem levar em consideração sua própria condição particular. (TAVARES, 2009)

Aproveitamos para citar um trecho da obra de Walzer que reflete a ideia de que a justiça distributiva está calcada na possibilidade de serem consideradas as particularidades de cada comunidade, pois o indivíduo não pode ser desconsiderado e relegado à ignorância, o que demonstra a necessidade de considerar as contingências históricas, vejamos:

Quero defender mais do que isso: que os princípios de justiça são pluralistas na forma; que os diversos bens sociais devem ser distribuídos por motivos, segundo normas e por agentes diversos; e que toda essa diversidade provém das interpretações variadas dos próprios bens sociais – o inevitável produto do particularismo histórico e cultural.” (WALZER, 2003, p. 05)

Nesse contexto, o Walzer compreende que cada bem social depende do significado que cada comunidade lhe garanta e confira, portanto, cada bem social será diferente do outro, possuindo um processo distributivo próprio, com critérios, métodos e agentes de distribuição próprios, e assim, considera cada esfera distributiva autônoma, e em tese, a justiça distributiva estaria garantida na medida em que não houvesse interferência de esferas distributivas umas nas outras, respeitando o processo interno de cada uma delas.

Entretanto, o próprio autor reconhece que a autonomia de cada uma dessas esferas quase nunca é respeitada, relativizando a autonomia dessas esferas, pois, considera que critérios de distribuição de uma determinada esfera que não deveriam ser considerados, acabam influenciando no processo distributivo, e para exemplificar, pensemos na atual conjuntura e realidade brasileira, quase sempre somos levados a pensar no poder político causando o desequilíbrio nas demais esferas de justiça.

Ao considerar indevida tal interferência de uma esfera distributiva em outra, Walzer passa a identificar os conceitos de monopólio e predomínio dos bens sociais, que serão sucintamente abordados no tópico a seguir.

2.1 PREDOMÍNIO E MONOPÓLIO DOS BENS SOCIAIS

Para Walzer (2003, p. 11) as sociedades atuais, apesar de toda a complexidade de seus arranjos distributivos, ainda se organizam no arquétipo dopadrão-ouro, na qual um bem ou conjunto destes predomina e dita o valor em todas as esferas da distribuição. Como via de consequência, esse bem dominante é monopolizado por aqueles que o possuem. Vejamos:

Chamo um bem de dominante se os indivíduos que o possuem, por tê-lo, podem comandar uma vasta série de outros bens. É monopolizado sempre que apenas uma pessoa, monarca no mundo dos valores – ou um grupo, oligarcas – o mantêm com êxito contra todos os rivais. O predomínio define um modo de usar os bens sociais que não está limitado por seus significados intrínsecos, ou que molda tais significados a sua própria imagem. O monopólio define um modo de possuir ou controlar os bens sociais para explorar seu predomínio.” (WALZER, 2003, p. 11)

No caso dos monopólios dos bens dominantes em uma determinada comunidade, Walzer considera que tal situação converge em um poder de dominação, que acaba por ter consequências em todas as classes de coisas, como por exemplo, prestígio ante a comunidade, oportunidades das mais diversas, dentre outros aspectos.

Na perspectiva comunitarista de Walzer o que aconteceria seria a prevalência de certo tipo de valores no âmbito da política e da moral, os quais poderiam sobrepor-se às pretensões e aos valores das pessoas que, deles, não compartilhassem. Ter-se-ia a anulação das minorias ou de maiorias subordinadas e dominadas por quem monopolizasse ou dominasse um determinado bem social. (WALZER, 2003, p. 04)

Como forma de evitar um eterno conflito social, em que o grupo dominante será constantemente desafiado por outros grupos que contestem tal situação, Walzer propõe duas medidas, que seria combater o monopólio e o combate ao predomínio, e em sua concepção os que defendem o combate ao monopólio se agarram a uma perspectiva de igualdade simples, enquanto os que pretendem o combate ao predomínio se baseiam em uma perspectiva de igualdade complexa.

Assim, para explicar o que seria a igualdade simples, que nada mais é do que a redistribuição de um bem social de forma igualitária entre todos os cidadãos, Walzer utiliza o exemplo dos chapéus a serem distribuídos entre dois cidadãos, e a igualdade simples seria atingida ao passo

em que um cidadão possuísse 14 chapéus, o outro cidadão também recebesse o mesmo número de chapéus. Todavia, o próprio Walzer trata de desacreditar essa possibilidade, pois, manter o equilíbrio e a igualdade nesse contexto, seria praticamente impossível, à medida em que considerem-se os indivíduos de cada comunidade e suas necessidades, que fatalmente criariam novas oscilações, instabilidades e diferenças. Até mesmo para os que advogam a formação de um Estado centralizador, que avocasse para si toda e qualquer decisão e distribuição dos bens sociais, grande seria a probabilidade de que esse estado viesse a falhar na distribuição, especialmente no tocante à premissa da igualdade simples, e tão somente se estaria tirando o monopólio dos grupos sociais e transferindo-o à figura do estado. (WALZER, 2003)

Nesse contexto, Walzer entende que o monopólio por simplesmente existir, não pode ser considerado como prejudicial para a comunidade, mas, o maior problema está justamente no predomínio desse bem social, e a partir dessa noção, o que se buscava evitar, seria justamente o predomínio de um determinado bem social, evitando que os critérios distributivos desse bem social predominante influencie de tal modo na distribuição de outros bens sociais.

Desse modo, entendendo que os monopólios não devem influenciar nos critérios de distribuições dos demais bens sociais, Walzer entabula cada processo de distribuição como sendo uma esfera de justiça, que, porventura, dão nome ao título da sua obra, e cada uma dessas esferas possui o seu próprio critério de distribuição, o seu próprio agente, traduzindo-se na igualdade complexa cunhada pelo autor.

3. AS ESFERAS DA JUSTIÇA

A igualdade complexa, como visto na seção anterior, relaciona-se com as esferas da justiça, e na percepção de Walzer, a justiça se coloca em defesa da diferença. A justiça não é dirigida por um princípio ou diretriz única de distribuição, ao contrário, é autônoma, e a justiça distributiva busca evitar a dominação dos bens sociais, ao considerar motivos claros e internos à comunidade.

Após delimitar os motivos pelos quais se faz necessário respeitar as diversas esferas distributivas, passa-se a analisar a forma como se deve dar a distribuição dos bens sociais dentro de uma comunidade, e na obra em comento (*Esferas da Justiça*) o autor perpassa por no mínimo 11 desses bens, dentre os quais destacam-se a afiliação, segurança e bem-estar social, dinheiro e mercadorias, cargos públicos, trabalho árduo, lazer, educação, parentesco e amor, graça divina, reconhecimento e poder político.

Com o intuito de explorar de forma mais abrangente a teoria comunitarista, e entender um pouco melhor o pensamento do Walzer, elencamos algumas das esferas de justiça para tratar no presente artigo, não por qualquer outra razão que uma escolha despreziosa, abordaremos os aspectos, mesmo que de forma sucinta, os aspectos da esfera do bem-estar social e segurança, dinheiro e mercadorias, e poder político.

3.1 BEM-ESTAR SOCIAL E SEGURANÇA

Segundo Walzer, cabe à comunidade política garantir aos membros da dita comunidade a segurança e o bem-estar social, pois, trata-se de uma questão de necessidade o gozo desses bens sociais. Apenas para melhor ilustrar, considerando que o autor utiliza como parâmetro a comunidade norte-americana, fazendo uma analogia com o contexto brasileiro, a comunidade política é facilmente traduzida pela figura do Estado.

Todavia, ao tratar das necessidades de uma comunidade, mesmo no tocante à segurança e seu bem-estar, não é uma tarefa das mais fáceis, pois, não é possível mensurá-la objetivamente, ou seja, é impossível graduar claramente a hierarquia existente, a prioridade ou mesmo o grau de necessidade.

Partindo do questionamento que surge da informação do parágrafo anterior, Walzer admite que o grau de necessidade, a sua amplitude deve ser discutida dentro da própria comunidade política, são os membros da comunidade que devem, de alguma maneira, deliberar sobre o grau de necessidade, porquanto, não haverá uma única resposta ao questionamento, ante a pluralidade da comunidade, uma vez que o autor considera que o indivíduo sabe exatamente quem é e onde está.

A proposição de Walzer com isso nada mais é do que ratificar que o contrato social deve estar constantemente em discussão pelos membros da comunidade política, com a participação indissociável dos cidadãos membros da comunidade, para que assim possam, a depender do momento histórico, cultural, ou quaisquer outras influências legítimas, definir o grau de necessidade, e o que realmente anseia e deseja a comunidade em termos de padrões de segurança e bem-estar social.

Para Walzer, a distribuição dos bens sociais da segurança e bem-estar social devem ser distribuídos entre os membros de uma comunidade proporcionalmente às suas necessidades, e ele faz uma severa crítica ao sistema americano de assistência médica, que é privado, o que representa uma interferência do critério econômico na esfera do bem-estar, causando o desequilíbrio da referida esfera de justiça, e ainda afirma que o mercado (capitalismo) é o grande adversário do bem-estar social e da segurança.

3.2 DINHEIRO E MERCADORIAS

De início, Walzer ao tratar o dinheiro de forma abstrata, o classifica como a representação do valor de apenas alguns bens sociais, pois, uma outra gama de bens, ele considera que não podem ser mercantilizados, portanto, não podem ser monetizados. Na visão do autor, a mercantilização de determinados bens, tais como os seres humanos, cargos políticos, o amor, o poder político, configura uma invasão nas esferas distributivas, o que levaria a uma situação de predomínio tirânico.

Em algumas das esferas que não podem ser monetizadas, o critério distributivo será a meritocracia ou merecimento, em outros casos também a necessidade, mas, o fato de um indivíduo possuir mais dinheiro do que outro poderia ser o critério distributivo a influir na dita esfera. Tendo feitas as considerações acerca das esferas onde o dinheiro não é e não pode ser o critério distributivo, o autor faz uma análise justa, de onde o dinheiro é o critério distributivo.

O fato é que ninguém tem o direito nato a este ou aquele objeto útil ou agradável, a menos que o tenha fabricado, cultivado, ou que tenha sido fornecido por quem de direito, mediante a contrapartida devida, esta em dinheiro. O dinheiro funciona como escala de equivalência, e meio de troca, e Walzer considera que essas são as únicas funções e tarefas por corretas do dinheiro, porquanto é no mercado que o dinheiro opera, e o mercado está aberto a qualquer um. Em outras palavras, a função do dinheiro e sua importância deveriam restringir-se tão somente à noção de que ele é o meio mais adequado para que um cidadão possa adquirir um objeto que necessite, ou que simplesmente deseje. O problema está no fato de que a riqueza em um determinado instante passa a ter um significado social, dando *status* ao seu possuidor, ao ponto de fazer com o que os indivíduos que não sejam ricos e afortunados, percam inclusive a condição de cidadão. (WALZER, 2003)

Walzer enxerga na esfera do dinheiro (riqueza) como uma das que mais transfere seus critérios distributivos à outras esferas, conduzindo à situações de injustiça social. Assim ele advoga que é necessário diminuir a dinâmica do dinheiro, impedindo que o seu acúmulo tome e tenha outras conotações e significados sociais, não devendo predominar e prevalecer dentro da sociedade, não devendo, por fim, invadir os critérios distributivos das demais esferas.

3.3 O PODER POLÍTICO

A esfera do poder político, sem sombra de dúvidas, é uma das mais atraentes aos olhos de qualquer indivíduo dentro de uma determinada comunidade, pois, é essencial no contexto de uma vida em sociedade. Desde os primórdios os homens desejam e almejam a posse do poder político, e nos dias atuais não seria diferente. Assim, o que se torna imprescindível, pensando no conceito de justiça distributiva, é analisar os critérios de distribuição do poder político dentro da comunidade.

Walzer considera que a esfera do poder político está intrinsecamente ligado à democracia, porque em sua concepção “é mais provável que os diversos grupos de indivíduos sejam respeitados se todos os membros de todos os grupos compartilharem o poder político.” (WALZER, 2003, p. 390) Mais uma vez aqui, o critério de distribuição deve ser aquele que melhor atenda aos interesses da comunidade, que deve ser perseguido através da discussão dentro da referida comunidade.

Nas lições de Walzer, o critério distributivo do poder político precisa passar longe do dinheiro, e deveria estar centrado na argumentação, ou seja, no poder de convencimento, na retórica, na persuasão da fala, e apenas nisso. Ele ainda afirma que o poder político, e consequentemente a democracia, serão monopolizados pelos indivíduos que tenham essas características, e não há alternativa a essa situação, e buscando esteio no início da sua obra, o que podemos imaginar é que o que deve ser evitado é o domínio, que levaria à tirania, inexoravelmente.

Para Walzer é da condição natural dos indivíduos que uns se sobressaiam no campo do poder político, por terem melhor oratória e poder de convencimento, é parte do jogo democrático, sendo tal desigualdade permitida na esfera do poder político. O que não pode ocorrer é a assunção do poder político pelo dinheiro ou riqueza, pela simples transferência por um ente familiar.

Por último, na esfera do poder político o que se distribui e reparte não é o poder em si, mas as oportunidades de ter e exercer o poder, pois, considera que todo cidadão é um político em potencial, porquanto a todos é facultado participar da vida política, traduzindo-se na igualdade complexa na esfera do poder político. Walzer ainda apregoa que quanto maior for a participação do indivíduo na política, maior será a consciência que ele terá de sua cidadania, e maior será o respeito que terá a si próprio (auto respeito).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar os preceitos da doutrina comunitarista e teoria de justiça daí formulada, a partir do seu maior expoente, é possível infirmar que o comunitarismo pode contribuir de forma contundente para o atual debate de justiça social, mesmo considerando que boa parte das proposições de Michael Walzer sejam ainda impraticáveis, especialmente se considerarmos o momento histórico brasileiro, mas, pensando adiante, ele apresenta argumentos fundamentais,

e precisam de uma atenção redobrada por aqueles que pensam as soluções de justiça no plano teórico.

Uma das argumentações que devem ser levadas em conta é o fato de defender os valores e culturas locais de cada comunidade, especialmente se considerarmos os efeitos da globalização, que tendem a padronizar culturalmente o povo, e para se cunhar uma teoria da justiça, é imprescindível garantir e respeitar a tradição cultural de cada comunidade.

Podemos considerar como baluarte da doutrina de Walzer a sua busca inconstante e insaciável na construção do que pode ser chamado de verdadeira cidadania, especialmente por resgatar o espaço público e apregoar de forma uníssona a maior participação dos indivíduos na vida da comunidade, discutindo todo e qualquer aspecto relevante para a vida política.

A democracia e sua continuidade perpassam necessariamente por uma maior participação direta dos cidadãos, e Walzer defende em sua teoria que somente através do debate público é possível conhecer as verdadeiras necessidades da comunidade, de modo a permitir, senão, a concretização da justiça social.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**; tradução de Roberto Raposo, posfácio de Celso Lafer.–. 2005.

CITTADINO, Gisele. **Pluralismo, Direito e Justiça Distributiva**: elementos de filosofia constitucional contemporânea. 3ª Edição. Rio de Janeiro: LumenJuris, 2004.

NOZICK, Robert; TAMAYO, Rolando. **Anarquía, Estado y utopía**. Medellín:Fondo de cultura económica, 1988.

RAWLS, John. **A theory of justice**. Harvard university press, 2009.

SANTOS NETO, Arnaldo Bastos; HEINEN, Luana Renostro. As esferas de justiça de Michael Walzer como perspectiva de análise doscritérios de distribuição de bens sociais na jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Novos Estudos Jurídicos**, v. 17, n. 2, p. 287-304, 2012.

TAVARES, Felipe Cavaliere. Michael Walzer e as esferas da justiça. **Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI**, 2009. Acesso em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/sao_paulo/2247.pdf . Acesso em 28 nov. 2017

TAVARES, Felipe Cavaliere. O comunitarismo e seu ideal de justiça. **Legis Augustus**, v. 5, n. 1, p. 31-44, 2014.

WALZER, Michael. **Esferas da Justiça**: uma defesa do pluralismo e da igualdade. Tradução Jussara Simões, revisão técnica e da tradução CíceroRomão Dias Araújo. 2003.

WALZER, Michael. **Da tolerância**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

WALZER, Michael. **Política e paixão**: rumo a um liberalismo mais igualitário. SãoPaulo: WMF Martins Fontes, 2008.